

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):**

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para lavagem dos veículos da frota municipal e conveniados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CAT/SER	DESCRIÇÃO CAT/SER	QTD	UN	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Lavação de aparência – veículo tipo vans de 14 a 20 lugares	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	24	SERVIÇO = unidade	R\$ 42,67	R\$ 1.024,08
2	Lavação completa com cera – veículo tipo vans de 14 a 20 lugares	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	72	SERVIÇO = unidade	R\$ 135,16	R\$ 9.731,52
3	Lavação de aparência – ambulância	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	240	SERVIÇO = unidade	R\$ 45,00	R\$ 10.800,00
4	Lavação completa com cera – veículo tipo passeio, hatch e sedan	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	960	SERVIÇO = unidade	R\$ 57,33	R\$ 55.036,80
5	Lavação de aparência – veículo tipo passeio, hatch e sedan	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	384	SERVIÇO = unidade	R\$ 30,00	R\$ 11.520,00
6	Lavação de aparência – veículo tipo caminhonete fechada, suv, mini van (até 7 lugares), utilitários e caminhonete tipo pick-up cabine simples ou dupla	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	480	SERVIÇO = unidade	R\$ 30,00	R\$ 14.400,00
7	Lavação completa com cera – veículo tipo caminhonete fechada, suv, mini van (até 7 lugares), utilitários e caminhonete tipo pick-up cabine simples ou dupla	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	720	SERVIÇO = unidade	R\$ 98,05	R\$ 70.596,00
8	Lavação completa – motocicletas	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	48	SERVIÇO = unidade	R\$ 33,00	R\$ 1.584,00
9	Lavação completa com cera – veículo tipo micro-ônibus rodoviário e rural	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	60	SERVIÇO = unidade	R\$ 155,70	R\$ 9.342,00
10	Lavação de aparência – veículo tipo micro-ônibus rodoviário e rural	13544	Lavagem de Veículo Automotivo	60	SERVIÇO = unidade	R\$ 62,31	R\$ 3.738,60
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>							<b>R\$ 187.773,00</b>

**OBS:** Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT e CATSER, prevalecem as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

**1.2.** O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 187.773,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais)** para o objeto.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preço no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):**

Para assegurar o funcionamento eficiente e o desempenho otimizado dos veículos da frota municipal de Itapoá, que são utilizados no transporte de autoridades, servidores e cidadãos, é essencial que esses automóveis sejam mantidos em condições excepcionais de limpeza, higiene e conservação. Manter os veículos limpos e bem conservados não só prolonga sua vida útil—particularmente importante em cidades litorâneas como Itapoá, onde a maresia acelera o desgaste—mas também garante conforto, bem-estar e segurança para todos os usuários.

Como a Prefeitura Municipal de Itapoá não dispõe de recursos humanos e instalações adequadas para realizar a lavagem e higienização dos veículos, é necessário contratar uma empresa especializada para realizar esses serviços. A empresa escolhida deve ter a capacidade técnica e operacional para executar as tarefas com eficiência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

Essa contratação visa, além de garantir a eficiência operacional dos veículos, economizar recursos ao evitar danos que poderiam resultar de uma manutenção inadequada. Além disso, contribui para um ambiente mais seguro e confortável para todos os usuários dos serviços municipais.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 67/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):**

**3.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

**3.2. Critérios de sustentabilidade:**

**3.2.1.** A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

**3.2.1.1.** Produtos de Limpeza: Preferência por produtos biodegradáveis e não tóxicos, que não causem danos ao meio ambiente nem à saúde dos trabalhadores.

**3.2.1.2.** Certificações Ambientais: Os produtos devem possuir certificações ambientais reconhecidas.

**3.2.1.3.** Tecnologias de Recirculação: Utilização de sistemas de recirculação e reaproveitamento de água para reduzir o consumo e o desperdício.

**3.2.1.4.** Métodos Secos: Implementação de métodos de lavagem que minimizem o uso de água, como a lavagem a seco ou com técnicas de espuma de alta eficiência.

**3.3. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021:** Não se aplica;

**3.4 Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade** nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

**3.5 Vedação ou critérios de subcontratação** (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.6. Previsão de garantias** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): Não se aplica;

**3.7. DEVERES DA CONTRATADA**

**3.7.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste termo.

**3.7.2.** Disponibilizar estrutura compatível e instalações adequadas para este tipo de serviço, dentro do Município de Itapoá, que garantam o atendimento ao objeto com rapidez e agilidade;

**3.7.3.** Utilizar apenas produtos de limpeza não corrosivos, de 1ª linha, que atendam às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**3.7.4.** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que por ventura possam ocorrer, inclusive a terceiros, quando seus funcionários estiverem conduzindo o veículo no local de prestação de serviço.

**3.7.5.** Facilitar acesso da fiscalização ao local da prestação dos serviços.

**3.7.6.** Não permitir que os empregados conduzam veículos deste Município fora das dependências do local da CONTRATADA, salvo autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

**3.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.8.1.** Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;

**3.8.2.** Responsabilizar-se pelo traslado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;

**3.8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

**3.8.4.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

**3.8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

### **3.9. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

**Os serviços de lavagem compreenderão:**

**3.9.1. Lavação Aparência – Veículo tipo vans de 14 a 20 lugares:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de bater os tapetes e enxugar as guarnições das portas.

**3.9.2. Lavação Completa – Veículo tipo vans de 14 a 20 lugares:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

**3.9.3. Lavação Aparência – Ambulância:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de bater os tapetes e enxugar as guarnições das portas.

**3.9.4. Lavação Completa – Veículo tipo passeio, Hatch e sedan:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

**3.9.5. Lavação Aparência – Veículo tipo passeio, Hatch e sedan:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de bater os tapetes e enxugar as guarnições das portas.

**3.9.6. Lavação Aparência – Veículo tipo caminhonete fechada, suv, mini van (até sete lugares), utilitários e caminhonete tipo pick-up cabine simples ou dupla:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de bater os tapetes e enxugar as guarnições das portas.

**3.9.7. Lavação Completa cera - Veículo tipo caminhonete fechada, suv, mini van (até sete lugares), utilitários e caminhonete tipo pick-up cabine simples ou dupla:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos e dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

**3.9.8. Lavação Completa – Motocicletas:** Consiste na lavagem de motor, tanque de combustível, banco, rodas, partes plásticas, estrutura e carenagem e secar partes plásticas e banco.

**3.9.9. Lavação Completa com cera – Veículo tipo Micro-ônibus Rodoviário e Rural:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho, bancos e carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

**3.9.10. Lavação Aparência – Veículo tipo Micro-ônibus Rodoviário e Rural:** Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de bater os tapetes e enxugar as guarnições das portas.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):**

#### **4.1. ESCOPO DOS TRABALHOS**

- **MATERIAIS** – Todo material fornecido será de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito neste TR serão fornecidos pela CONTRATADA.
- **MÃO DE OBRA** – A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Ordem de Serviços;
- **RECEBIMENTO** – Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficando a cargo da CONTRATADA a adequação e a execução dos trabalhos impugnados, estando por sua conta exclusivas as despesas decorrentes dessas providências;
- **EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA** – Deverá estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores.

**4.2.** Os serviços **deverão ser prestados no Município de Itapoá- SC** parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que deverá emitir o empenho do serviço requisitado.

Os serviços deverão ser agendados e executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

- 4.2.1.** Os serviços deverão ser agendados em horários que permitam o traslado do veículo até as dependências da CONTRATADA, a execução do serviço e a retirada do veículo por condutor autorizado pelo fiscal do contrato.
- 4.2.2.** Todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive materiais e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.3. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O tempo contado para a prestação dos serviços deverá atender a demanda de recebimento e entrega no mesmo dia do agendamento.
- 4.2.4. DA DEMANDA:** Serão enviados, no máximo, 03 (três) veículos para lavagem, por dia
- 4.2.5.** A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria requisitante, por escrito.
- 4.3.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.6.** Todos os materiais e serviços aplicados na execução dos serviços, serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):**

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.3.2.** A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela chefe do Setor de Frotas Sr.a **GRAZIELA DE NOVAIS**, matrícula: 121194-3, CPF: 026.558.389-63 cientificada através de e-mail, designada mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
- 5.3.3.** A fiscalização administrativa da contratação será executada pelas Secretarias requisitantes, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.
- 5.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):**

- 6.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelas secretarias requisitantes, por meio do Relatório de Fiscalização, deverão ser pagas até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.



**6.2.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

**6.3.** O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- dos prazos previstos no item 4 desse Termo de Referência;
- das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):**

**8.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo de Educação	679	13	001	12	361	21	2090	150010010000	3919
Fundo de Educação	690	13	001	12	361	21	2095	150010010100	3919
Fundo de Educação	691	13	001	12	361	21	2095	155070000100	3919
Fundo de Educação	717	13	002	12	365	21	2098	150010010200	3919
Fundo de Educação	718	13	002	12	365	21	2098	150010010500	3919
Fundo de Educação	719	13	002	12	365	21	2098	155070000200	3919
Secretaria de Administração	33	05	001	0004	0122	0003	2015	150070000000	3919
Sec. de Esporte e Lazer	87	08	001	0027	0812	0016	2030	150070000000	3919
Sec. de Esporte e Lazer	109	08	002	0027	0813	0016	2036	150070000000	3919
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico	50	07	001	0011	0334	0018	2026	150070000000	3919
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico	54	07	001	0011	0334	0018	2352	150070000000	3919
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico	59	07	002	0022	0661	0018	2028	150070000000	3919
Secretaria da Fazenda	205	19	001	0004	0122	0003	2018	150070000000	3919
Gabinete do Prefeito	05	03	001	0004	0122	0002	2004	150070000000	3919
Secretaria de Infraestrutura	183	11	001	0015	0451	0009	2077	150070000000	3919
Gabinete do Prefeito	750	03	001	0004	0122	0002	2238	150070000000	3919
Gabinete do Prefeito	23	03	003	0004	0122	0020	2140	150070000000	3919
Secretaria de Ordem Pública	985	23	001	0006	0181	0024	2248	250070000000	3919
Funrebom	819	17	001	0006	0182	0015	2139	150170002500	3919
Funrebom	1014	17	001	0006	0182	0015	2139	250170002500	3919
Fundo M. de Saúde	419	14	001	0010	0302	0013	2315	150010020000	3919
Fundo M. de Assistência Social	1001	15	001	0008	0244	0005	2122	250070000000	3919
Fundo M. de Assistência Social	295	15	001	0008	0243	0027	2305	150070000000	3919
Fundo M. de Assistência Social	314	15	001	0008	0244	0005	2129	150070000000	3919
Fundo M. de Assistência Social	326	15	001	0008	0244	0025	2299	150070000000	3919
Fundo M. de Assistência Social	328	15	001	0008	0244	0025	2299	166170000300	3919
Fundo M. de Assistência Social	339	15	001	0008	0244	0026	2302	150070000000	3919
Secretaria de Meio Ambiente	220	20	001	0018	0541	0007	2056	150070000000	3919
Secretaria de Meio Ambiente	226	20	001	0018	0541	0007	2249	150070000000	3919
Secretaria	145	10	001	0023	0695	0006	2051	150070000000	3919

Turismo e Cultura									
Secretaria	933	10	001	0023	0695	0006	2051	250070000000	3919
Turismo e Cultura									
Secretaria	159	10	003	0013	0392	0008	2067	150070000000	3919
Turismo e Cultura									
Secretaria	161	10	003	0013	0392	0008	2069	150070000000	3919
Turismo e Cultura									
Secretaria	172	10	004	0013	0813	0008	2338	150070000000	3919
Turismo e Cultura									
Secretaria	934	10	004	0013	0813	0008	2338	250070000000	3919
Turismo e Cultura									
Secretaria de									
Planejamento e	44	06	002	0004	0451	0004	2022	150070000000	3919
Urbanismo									
Secretaria de	126	09	001	0020	0608	0012	2356	150070000000	3919
Agricultura e Pesca									
Secretaria de	132	09	002	0020	0608	0012	2047	150070000000	3919
Agricultura e Pesca									

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**8.3.** Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **há previsão de utilização de recursos da união.**

Itapoá, 01 de agosto de 2024.

**Jean Miguel Grasel**  
Agente Administrativo  
(Responsável pela Elaboração)

**Jeferson Pereira**  
Coordenador de Bens Públicos  
(Responsável Técnico)

**Graziela de Novais**  
Chefe do Setor de Frotas  
(Fiscal Técnico)

**SECRETARIAS REQUISITANTES:**

**ELAINE CRISTINA ALVES**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**RAFAEL EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**EDSON DA CUNHA SPECK**  
Secretário de Agricultura e Pesca

**FÁBIO T. PIETRANGELO**  
Secretário de Assistência Social

**LUIZ CARLOS ZAGONEL**  
Secretário Desenv. Social e Econ.

**ANA CLÁUDIA DE O. JACINTO**  
Secretária de Educação

**ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ÂNGELA MARIA PUERARI**  
Secretária da Fazenda

**STEFANIE L. C. DE AGUIAR**  
Secretária de Infraestrutura

**RAFAEL BRITO SILVEIRA**  
Secretário do Meio Ambiente

**RODOLPHO TAVARES NETO**  
Secretário de Seg. Públ. e Trânsito

**DÉCIO F. DE SOUZA JUNIOR**  
Secretário de Planejamento Urbano

**CRISTIAN ÂNGELO GRASSI**  
Secretário de Saúde

**GABRIEL GODOI DA SILVA**  
Secretário de Turismo e Cultura

**1º TTE BM JONAS SILVEIRA**  
Comandante do 4º/3ª/7º BBM

Assinado eletronicamente por:

- \* ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO (\*\*\*.750.538-\*\*) em 05/08/2024 08:58:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* JEFERSON PEREIRA (\*\*\*.133.609-\*\*) em 05/08/2024 09:04:14 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- \* RAFAEL EDUARDO DE OLIVEIRA (\*\*\*.261.509-\*\*) em 05/08/2024 09:06:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* GRAZIELA DE NOVAIS (\*\*\*.558.389-\*\*) em 05/08/2024 09:51:39 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- \* ELAINE CRISTINA ALVES (\*\*\*.782.279-\*\*) em 05/08/2024 10:09:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* RAFAEL BRITO SILVEIRA (\*\*\*.364.369-\*\*) em 05/08/2024 10:35:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* DECIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR (\*\*\*.881.139-\*\*) em 05/08/2024 10:39:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* LUIS CARLOS ZAGONEL (\*\*\*.345.999-\*\*) em 05/08/2024 10:45:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* JEAN MIGUEL GRASEL (\*\*\*.992.079-\*\*) em 05/08/2024 11:04:38 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- \* ANGELA MARIA PUERARI (\*\*\*.078.539-\*\*) em 05/08/2024 11:11:54 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- \* FABIO TRISTAO PIETRANGELO (\*\*\*.699.751-\*\*) em 05/08/2024 11:19:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* ANDRE JOSE DOS SANTOS (\*\*\*.692.799-\*\*) em 05/08/2024 11:27:32 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- \* STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR (\*\*\*.937.569-\*\*) em 05/08/2024 11:28:37 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- \* RODOLPHO TAVARES NETO (\*\*\*.919.669-\*\*) em 05/08/2024 11:35:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* CRISTIAN ANGELO GRASSI (\*\*\*.746.019-\*\*) em 05/08/2024 11:55:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* JONAS PIRES DA SILVEIRA (\*\*\*.571.809-\*\*) em 05/08/2024 12:20:46 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- \* EDSON DA CUNHA SPECK (\*\*\*.477.609-\*\*) em 05/08/2024 15:28:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* GABRIEL GODOI DA SILVA (\*\*\*.101.480-\*\*) em 05/08/2024 19:51:03 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://itapoa.eciga.consorcociociga.gov.br/#/documento/9b69ee16-036b-4c1f-82de-2ad285f579df>

